



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
SEGUNDA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo n° 13710.000709/2006-44
Recurso n° Voluntário
Acórdão n° 2101-001.937 – 1ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 17 de outubro de 2012
Matéria IRPF
Recorrente GESUS TARANTO FILHO
Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

Exercício: 2004

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. PEDIDO DE PARCELAMENTO. RECURSO VOLUNTÁRIO NÃO CONHECIDO.

Não deve ser conhecido recurso voluntário seguido de pedido de parcelamento do débito, que importa em confissão extrajudicial de dívida, nos termos do Código de Processo Civil.

Recurso não conhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator.

(assinado digitalmente)

JOSÉ RAIMUNDO TOSTA SANTOS - Presidente Substituto

(assinado digitalmente)

ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA - Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros José Raimundo Tosta Santos (Presidente Substituto), Alexandre Naoki Nishioka (Relator), José Evande Carvalho Araujo, Celia Maria de Souza Murphy, Gilvanci Antônio de Oliveira Sousa e Gonçalo Bonet Allage.

Relatório

Trata-se de recurso voluntário (fl. 36) interposto em 25 de março de 2009 contra o acórdão de fls. 25/26, do qual o Recorrente teve ciência em 12 de março de 2009 (fl. 33), proferido pela Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento no Rio de Janeiro II (RJ), que, por unanimidade de votos, julgou procedente a notificação de lançamento de fls. 02/04, lavrada em 20 de fevereiro de 2006, em decorrência de restituição indevida de imposto de renda, verificada no ano-calendário de 2003.

Não se conformando, o Recorrente interpôs recurso voluntário (fl. 36), que foi seguido do pedido de parcelamento juntado às fls. 51/69.

É o relatório.

Voto

Conselheiro Alexandre Naoki Nishioka, Relator.

Trata-se de recurso voluntário seguido de pedido de parcelamento, formulado pelo contribuinte nos termos da Portaria Conjunta PGFN/SRF n. 002/2002.

De acordo com o formulário do pedido de parcelamento, referido pleito importa em confissão irretratável da dívida e configura confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354 do Código de Processo Civil.

Assim, verifica-se que o presente recurso perdeu seu objeto, por falta de interesse recursal superveniente, motivo pelo qual não deve ser conhecido.

Eis os motivos pelos quais voto no sentido de NÃO CONHECER do recurso.

(assinado digitalmente)

ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA

Relator

Processo nº 13710.000709/2006-44
Acórdão n.º **2101-001.937**

S2-C1T1
Fl. 72

CÓPIA